# LEI nº 1.161 - de 21 de dezembro de 1972.

**Dispõe o orçamento plurianual de investimentos, relativos aos anos de 1973, 1974 e 1975.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica aprovado o orçamento plurianual de investimento, para o período de 1973-1975, constituído pelos anexos integrantes desta lei e elaborados de conformidade com o disposto no Art. 23 da Lei nº 4320, de 17/03/64, no ato complementar nº 43, de 29/01/69, no Art. 62, 3º da constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** Os recursos destinados ao financiamento do orçamento plurianual de investimentos são estimados em Cr$ 12.310.452,00 (doze milhões trezentos e dez mil quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros ) e tem a seguinte classificação:

| | 1973 | 1974 | 1975 | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| Superavit do orçamento corrente.....… | 2.643.400 | 3.354.376 | 3.368.676 | 9.366.452 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | |
| Operações de crédito.....… | 1.000 | 1.000 | 1.000 | 3.000 |
| Alienações de Bens móveis e imóveis …...……...… | 300.000 | 30.000 | 30.000 | 360.000 |
| Transferências de Capital | 771.000 | 860.000 | 950.000 | 2.581.000 |
| TOTAL | 3.715.400 | 4.245.676 | 4.349.676 | 12.310.452 |

**Art. 3º** As despesas de capital são fixadas em Cr$ 12.310.452,00 (doze milhões, trezentos e dez mil quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros), com a seguinte distribuição.

| | 1973 | 1974 | 1975 | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| DESPESAS DE CAPITAL | | | | |
| Investimentos..…..... | 2.622.700 | 3.118.200, | 3.232.500 | 8.973.400 |
| Inversões financeiras....… | 380.000 | 390.000 | 380.000 | 1.150.000 |
| Transferências de Capital .. | 712.700 | 737.176 | 737.176 | 2.187.052 |
| TOTAL | 3.715.400 | 4.245.376 | 4.349.676 | 12.310.452 |

**Art. 4º** No cumprimento do disposto no artigo 3º serão observados, em cada execício, os limites parciais das despesas de capital fixada no orçamento plurianual de investimentos.

**Art. 5º** Não atingidos os limites parciais a que se refere o art.4º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer os limites fixados para o execício seguinte destinado ao atendimento do mesmo investimento.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1973.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 21 de dezembro de 1972.

**GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT**
Prefeito Municipal .